



SINDICATODEHOTÉIS, MOTÉIS,RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE

Fundado em 02 de maio de 1933

Ref.: Demandas para alteração e modernização do código de posturas de Belo Horizonte lei 8616/03.

É com grande satisfação que apresentamos a seguir algumas posições e entendimentos sobre melhorias pontuais nos procedimentos de licenças e concessões de funcionamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Inicialmente gostaria de ponderar e listar as seguintes situações:

- Alvará único;
- Dificuldade na emissão de licenças de uso de logradouro (mesa e cadeira, toldo e engenho publicitário);
- Alto custo das referidas licenças;
- Sobreposição de responsabilidades na apresentação conjunta de Laudo Técnico de Segurança e AVCB;
- Utilização de mesas e cadeiras em ambos os lados do passeio;
- Notificação prévia para poluição sonora;
- Defesas de infrações;
- Instalação de engenhos motéis;
- Alteração de área em vias locais para o tamanho do imóvel.

Sugerimos, para maior integração das licenças, que assim como licenças complementares são emitidas de forma consolidada com um Alvará de Construção (licenças como movimentação de terra e entulho, tapume, etc.), as licenças complementares ao funcionamento, como engenho, mesa e cadeira e toldo, também deveriam ser opcionalmente emitidas de forma consolidada.

Explico sobre o seguinte ponto de vista. Na emissão do alvará de funcionamento o empreendedor deveria ter a opção de apresentar os diversos projetos e documentos afetos às demais licenças, emitindo automaticamente o ALF (Alvará de Localização e Funcionamento) e em seguida, de acordo com a análise dos



SINDICATODEHOTÉIS, MOTÉIS,RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE

Fundado em 02 de maio de 1933

órgãos competentes, seriam emitidas licenças complementares, sem que seja necessário obter primeiramente o ALF para depois abrir os demais processos.

Entendemos ainda que se vinculado ao ALF existir a demanda por documentos de âmbito técnico, como laudos, croquis, projetos e similares, a tendência é que os empreendedores recorram a consultorias a fim de obter um material de maior qualidade, isso aumentaria substancialmente o êxito nos processos, hoje muito amarrados a contabilidades que não dominam o entendimento da aplicação das Leis de Uso e Ocupação do Solo, assim como do Código de Posturas.

Outro fator preponderante é o **alto custo** de tais licenças complementares. Todas possuem taxas anuais que normalmente são maiores que a própria TFLF (Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento) vinculada ao Alvará de Funcionamento. O cálculo considera fatores a serem multiplicados por 12 (meses do ano) e pela área de ocupação (seja para engenho, toldo ou mesa e cadeira). Esse fator é de R\$20,49 para a regional centro-sul e de R\$12,29 para as demais regiões da cidade.

Para um toldo com 10m² (relativamente pequeno dada a demanda dos bares e restaurantes de Belo Horizonte) na região centro-sul a taxa anual fica por volta de $20,49 \times 12 \times 10 = R\$2.458,80$. Considerando que teríamos uma área similar para uso de mesa e cadeira, e que o fator de cálculo para mesa e cadeira é de R\$89,49 para a regional centro-sul e de R\$59,66 para as demais regiões da cidade, teremos como taxa anual de mesa e cadeira o valor de $89,49 \times 10 = R\$894,90$. Isso totaliza um investimento anual de R\$3.353,70 com licenças complementares (sem contar os custos com engenho de publicidade).

Muito acima do possível valor da TFLF para funcionamento, que se aplicada a um bar no mesmo local, com área licenciada de 500m² (muito para a média dos bares da cidade) seria de R\$1.118,56. Ou seja, se somarmos os custos com toldo e mesa e cadeira, teremos cerca de 300% do valor da taxa de funcionamento. Isso é visivelmente um custo abusivo e excessivo. Por isso, além de uma proposta que viabilize a emissão consolidada de tais licenças é necessário rever os custos sobre as licenças complementares, pois elas são características básicas da rotina dos bares e restaurantes da cidade, mas seus custos são pouco atrativos. Isso fomenta a irregularidade, dado o tamanho do ônus financeiro que pode representar para um empreendimento de pequeno porte.



SINDICATODEHOTÉIS, MOTÉIS,RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE

Fundado em 02 de maio de 1933

Outro aspecto no âmbito do licenciamento municipal é a necessidade de apresentação do Laudo Técnico de Segurança mesmo em edificações que possuam o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais). O Laudo técnico foi instituído pelo Decreto 11.998/05 tendo aplicação sobre as condições de segurança das instalações de proteção e prevenção a pânico e incêndio. Seu teor tem a mesma premissa do AVCB. Assim é de rigor exagerado a necessidade de apresentação dos dois documentos, sendo que o AVCB possui maior relevância e mais critérios. Para o AVCB é necessário o desenvolvimento de um projeto específico e de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros. Já o laudo técnico é responsabilidade exclusiva de um RT particular, podendo ser fraudado, forjado e deliberadamente executado sem critério técnico algum.

A revisão da necessidade do laudo técnico é urgente, pois ele é mero instrumento legal, sem eficácia prática e que não dá segurança real às edificações pois pode ser executado sem nenhum critério técnico.

Esperamos poder, com as explicações acima, elucidar pequenas distorções ou problemas percebidos na aplicação prática das leis municipais, pois é de grande valia a participação de todos no processo de regulamentação e implantação de leis de nosso município.

Utilização de mesas e cadeiras em ambos os lados do passeio, visto a instrução normativa liberando a faixa PODOTÁTIL, obedecendo a faixa de transito de pedestres de 1,2 metros.

Notificação prévia para poluição sonora (execução de musica, telão e entretenimento em geral), bem como ciência e adequação do estabelecimento com a diretoria regional de fiscalização e anuência do sub-secretario de fiscalização. Direto a Ampla defesa, pois no ato da entrega, o autuado e proibido de exercer seu trabalho. E recorrente o lançamento autos em **divida ativa** sem sequer serem julgados ou se esgotarem as esferas administrativas e judiciais. Em tempo ajunta e composta APENAS por fiscais, sendo assim inegável corporativismo.

Aos motéis, além do engenho previsto no inciso Ido caput deste artigo, será permitida a instalação de engenho de publicidade adicional em qualquer ponto da fachada da edificação, podendo o mesmo possuir até 3 (três) faces, respeitadas as



SINDICATODEHOTÉIS, MOTÉIS,RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELO HORIZONTE

Fundado em 02 de maio de 1933

seguintes dimensões:

I - limitação vertical de até 3m (três metros);

II - limitação horizontal de 3/4 (três quartos) da extensão horizontal da fachada.

Alteração de área em vias locais para o tamanho do imóvel, visando coibir e regulamentar a atividade de bares e restaurantes para acima do 100 metros hoje permitido, para o tamanho necessário ou do tamanho do imóvel locado, bem como a colocação de mesas e cadeiras, pois sabemos que as vias locais recebem varias atividades que causa impactos maiores e as mesmas são tidas como referencias nos bairros .

Paulo Cesar Marcondes Pedrosa

Presidente

Rodrigo Baiano

Consultor bares e restaurantes